

LEI N° 671/2011

EMENTA – Dispõe sobre a cedência e permuta de servidores do Município de Ibimirim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: A colocação de servidores do Município de Ibimirim à disposição a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, dependerá de pedido formal do órgão requisitante, fundamentada a necessidade da requisição.

Art. 2º A cessão de servidor deste município, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, dar-se-á com ônus para o órgão de destino, mediante convênio que estabeleça a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias, ao regime próprio de previdência.

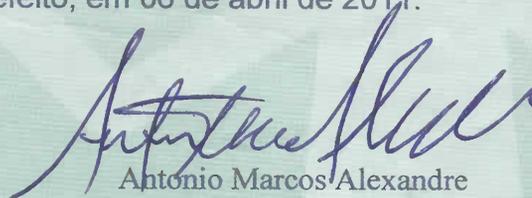
Art. 3º Nas demais hipóteses não previstas no artigo anterior, a cessão dar-se-á exclusivamente por permuta, devendo cada um dos empregadores arcar com o ônus do seu servidor.

Art. 4º A cessão de servidores deverá ser feita por período não superior a 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo da cessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2011.


Antonio Marcos Alexandre

Prefeito

PUBLICADO
EM 06/04/11